

## **DIGNIDADE DO IDOSO DEFICIENTE: PROTEÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA.**

**Jordanna Tays Silva<sup>1</sup>**  
**Germano Campos Silva<sup>1</sup>**

**RESUMO** O presente estudo analisa a dignidade da pessoa humana aplicada à figura do idoso com deficiência no contexto brasileiro, considerando a garantia constitucional dos direitos fundamentais. Dados do IBGE revelam o crescimento expressivo da população idosa com deficiência, evidenciando a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade e da qualidade de vida desse seguimento. Apesar do aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência, decorrente de avanços na saúde e na reabilitação, a rápida transição demográfica no Brasil não foi acompanhada pela consolidação de redes adequadas de suporte social. Observa-se, ainda, a invisibilidade social da velhice dependente, refletindo a omissão da sociedade diante de suas responsabilidades. Metodologicamente, a pesquisa utilizará o método hipotético-dedutivo, com base em revisão bibliográfica, análise doutrinária, dados estatísticos e documentos oficiais, a fim de verificar a efetividade do arcabouço normativo existente; embora avanços legislativos significativos foram editados desde a década de 1980 com a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842/1994, e o Estatuto do Deficiente, Lei nº 13.146/2015, ainda verifica-se lacunas na implementação de políticas públicas capazes de materializar a proteção jurídica desse coletivo. Conclui-se que o crescimento da população idosa com deficiência exige maior atuação do Estado e a efetiva aplicação das normas vigentes.

**Palavras-chave:** Idosos; Deficientes; Direitos; Proteção.

### **INTRODUÇÃO**

A dignidade da pessoa humana implica na garantia de que todos os indivíduos tenham direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, saúde, educação e ao trabalho, além de proibir qualquer forma de tratamento degradante, cruel e desumano. Esses princípios estão garantidos pela Constituição Federal; sob o ponto de vista infraconstitucional da proteção ao idoso deficiente, existem leis ordinárias que vão reafirmar essa segurança como a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que, no art. 2º, garante a proteção integral a sua saúde física e mental do idoso, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 2003). Destaca-se ainda que a referida norma protetiva pontua que, em conjunto com a sociedade e a família, é obrigação do Poder Público zelar para que esses direitos sejam garantidos.

Observa-se que o aumento crescente da população idosa deficiente, conforme o IBGE, no ano de 2019, dos 17,3 milhões de deficientes 49% deles eram idosos, sendo 1 a cada 4 idosos possuíam algum tipo de deficiência. Este dado chama à atenção da

---

<sup>1</sup> Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA.

necessidade também do Estado criar políticas públicas voltadas para garantir dignidade e qualidade de vida a este coletivo e aqueles que, em razão da velhice, adquiriram uma deficiência (IBGE, 2019).

As pessoas com deficiência cada vez mais têm maior expectativa de vida graças a melhores condições de saúde e reabilitação, o que não era observado em um recente passado da sociedade brasileira (Segalla; Silva; Pedroso, 2008). Ao contrário do ocorreu em diversos países, a transição demográfica se deu, tanto no Brasil, como em outros países da América Latina de forma rápida, tornando retangular a pirâmide populacional, sem que tenha sido acompanhada de uma melhora na qualidade de vida dos idosos (Costa; Fávero, 2009, p. 75).

Além disso, no Brasil, as estruturas de suporte social ainda se encontram frágeis e não constituem uma rede de apoio organizada (Nardi; Oliveira, 2008). Bercovici (2006) comenta que as políticas públicas têm por fundamento concretizar direitos por meio de prestações positivas do Estado, visando ao desenvolvimento econômico e social, com eliminação das desigualdades.

Para que esta política de proteção social se efetive, faz-se necessário um plano de desenvolvimento, ou seja, deve haver um planejamento da Administração Pública fundamentadas nos preceitos normativos que protegem os idosos com deficiência. A lei orgânica de assistência social, o Estatuto do Idoso e o Estatuto do deficiente são avanços e mecanismos de proteção social. Com a edição da Lei 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela lei 12.435/2011, prevê no art. 2º que a assistência social tem como objetivo a defesa dos direitos que garantem e visam o pleno acesso ao amparo social, assim como a proteção à velhice e integração ao mercado de trabalho (Brasil, 1993).

## **METODOLOGIA**

O método escolhido para o presente trabalho de pesquisa foi o método hipotético-dedutivo que tem como objetivo analisar em que medida a legislação atual pode ser considerada um instrumento de efetividade dos direitos assegurados aos idosos deficientes na esfera Nacional. Neste sentido, será realizada pesquisa bibliográfica com análise da doutrina, artigos científicos e trabalhos acadêmicos. Além do campo da produção bibliográfica, se verificará dados atuais juntos aos órgãos estatais e privados, como IPEA, IBGE e FGV sobre a situação deste coletivo no Brasil, o cenário

atual e se efetivamente há uma preocupação do Estado quanto às políticas públicas destinadas à esta população, nas áreas da previdência social, saúde, mercado de trabalho e inclusão do idoso deficiente.

## **RESULTADOS**

Espera-se que a presente pesquisa contribua para a discussão e reflexão da situação da pessoa idosa com deficiência, especialmente nas dimensões de proteção que norteiam este coletivo, a saber: qualidade de vida, inserção no mercado de trabalho, proteção previdenciária e participação social. Apesar de existir um arcabouço normativo que tem como objetivo proteger os idosos, com destaque para a lei de Política Nacional do Idoso lei 8.842/1994, o Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003, e o Estatuto do Deficiente, lei 13.146/2015, a Lei Orgânica da Assistência Social, lei 8.742/1993, ainda percebe-se a ausência de políticas públicas que poderiam materializar esta proteção jurídica, dando efetividade aos preceitos normativos ora destacados. Assim, busca-se investigar em que medida todo este arcabouço normativo é efetivamente observado pelo Poder Público, principalmente os entes federativos. Portanto, com base nestes fundamentos, a presente proposta busca trazer informações sobre como realmente os objetivos desse arcabouço normativo estão realmente sendo alcançados trazendo real mudança a essa população idosa deficiente. Pretende-

se publicar o resultado em eventos científicos, tais como Congressos, Seminários, Colóquios e Revistas especializadas.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a dignidade da pessoa humana é fundamento essencial para a proteção dos direitos do idoso com deficiência, estando assegurada tanto pela Constituição Federal quanto por legislações específicas, como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Orgânica da Assistência Social. Esses dispositivos representam importantes avanços ao reconhecerem a necessidade de proteção integral e a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Contudo, o crescimento acelerado da população idosa com deficiência no Brasil evidencia que a existência de um amplo arcabouço normativo não garante, por si só, a efetivação desses direitos. Persistem dificuldades relacionadas à implementação de políticas públicas capazes de assegurar qualidade de vida, inclusão social, acesso ao trabalho e proteção previdenciária, revelando fragilidades nas estruturas de suporte social.

Dessa forma, torna-se imprescindível que o Poder Público avance na concretização das normas existentes, por meio de planejamento e ações efetivas que promovam a redução das desigualdades. A pesquisa contribui para a reflexão sobre a distância entre a proteção jurídica e a realidade vivenciada pelos idosos com deficiência, reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem dignidade e participação social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERCOVICI, G. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo Ed. Saraiva, 2013.

CARAMUTO, Maria Isolina Dabove. **Los Derechos de los Ancianos. Buenos Aires:** Ed. Ciudad Argentina, 2002.

COSTA, F. G.; FAVÉRO, M. H. As transformações das representações sociais sobre o envelhecer, o envelhecimento e o idoso: uma pesquisa de intervenção. *In*. ARAÚJO, L. F. de; CARVALHO, C. M. R. G. de; CARVALHO, V. A. M. de L. **As diversidades do envelhecer:** uma abordagem multidisciplinar. 1ª edição. Curitiba: Editora CRV, 2009. Capítulo 5, p. 75-86.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional em Saúde 2019: **Panorama das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia->

de-noticias/noticias/31447-um-em-cada-quatro-idosos-tinha-algum-tipo-de-deficiencia-em-2019. Acesso em: 21 agos. 2025.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2ª ed. São Paulo: Ed. LTr, 2005.

MAIS DIFERENÇAS (São Paulo). **Envelhecer é para todos: direitos da pessoa com deficiência idosa**. 2020. Disponível em: <http://maisdiferencas.org.br/projeto/idososdeficiencia/>. Acesso em: 1 set. 2025.

NARDI, E. de F. R.; OLIVEIRA, M. L. F. de. Conhecendo o apoio social ao cuidador familiar do idoso dependente. **Revista Gaúcha de Enfermagem**. Porto Alegre (RS), v. 29, nº1, p.47-53, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rgenf/article/view/5263> acessado em: 04.dez.2025.

SANTOS, S. M. A. dos. **Idoso, família e cultura**: um estudo sobre a construção do papel do cuidador familiar. Campinas-SP: Editora Alínea, 2010. 228p.